



ABASESP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

2022

REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES (COMPRAS E CONTRATAÇÕES)

ABASESP

FEVEREIRO/2022

Sumário

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO II - DA AQUISIÇÃO	2
Título I – Das Definições.....	2
Título II – Das Modalidades	2
Título III – Do Procedimento	3
CAPÍTULO III – DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO	6
Título I – Da Dispensa	6
Título II – Da inexigibilidade.....	7
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - A presente norma visa à regulamentação dos processos de aquisição no âmbito da Associação Brasileira de Assistência Social, Educação e Saúde Pública, neste Regulamento de Aquisições simplesmente denominada ABASESP, se aplicando a todas as suas unidades.

Art. 2º - Entende-se por aquisição todo o ato que tenha como objetivo adquirir bens, serviços ou direitos, de forma onerosa (não gratuita), os quais sejam oferecidos regularmente e habitualmente ao mercado em geral e ao mercado médico hospitalar.

CAPÍTULO II - DA AQUISIÇÃO

Título I – Das Definições

Art. 3º - As aquisições serão feitas através de COMPRA ou CONTRATAÇÃO.

§1º - Considera-se compra toda a aquisição onerosa (não gratuita) que tenha por objetivo adquirir bens que supram às necessidades materiais para o funcionamento contínuo e integral da unidade de saúde.

§ 2º - Considera-se contratação toda a aquisição onerosa (não gratuita) de serviços, prestados por terceiros, que objetivem suprir às necessidades de suporte médico e administrativo para o funcionamento contínuo e integral da unidade de saúde.

Título II – Das Modalidades

Art. 4º - São modalidades de aquisição:

- a) Aquisição de Pequeno Valor;
- b) Aquisição por Cotação; e
- c) Aquisição por Chamamento.

Art. 5º - São aquisições de pequeno valor as que tenham como objetivo adquirir bens ou serviços que não superem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento aquisitivo, sendo vedada a prática da mesma aquisição (mesmo compra ou contratação) no mesmo mês.

§ único - Considera-se habitualidade de aquisição aquela que se repete por mais de duas vezes em intervalo máximo de um mês, sendo necessária a instauração de procedimento específico para compra regular ou contratação de serviço contínuo.

Art. 6º - São aquisições por cotação aquelas que tenham como objeto adquirir bens ou serviços que não sejam inferiores ao valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) e não superem o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 7º - São aquisições por chamamento aquelas que tenham como objeto adquirir bens ou serviços que não sejam inferiores ao valor de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais).

Título III – Do Procedimento

Art. 8º - O procedimento de aquisição é obrigatório para a validade das compras e contratações pela unidade de saúde e consiste das seguintes etapas:

- 1) Requisição;
- 2) Verificação Orçamentária;
- 3) Verificação Jurídica;
- 4) Cotação/Chamamento;
- 5) Análise Documental;
- 6) Compra/Contratação.

Art. 9º - Requisição é o ato em que a área gerenciadora dos bens ou serviços requisita aquisição visando ao suprimento de necessidade atual ou futura para o funcionamento da unidade de saúde, sendo elementos obrigatórios:

- l) Justificativa para aquisição, pormenorizando os motivos, usos, consequências da não aquisição e demais elementos que contribuam para convicção da real necessidade;

II) Descrição do bem ou serviço, de forma detalhada;

III) Estimativa de custo da aquisição.

Art. 10º - Verificação orçamentária é o ato pelo qual se verifica a disponibilidade orçamentária da unidade de saúde para a continuidade do procedimento de aquisição.

Art. 11º – Verificação jurídica é o ato pelo qual se verifica a viabilidade jurídica, em caso de haver dúvidas ou questões pertinentes.

Art. 12º - Serão feitas cotação ou chamamento nos casos das aquisições nas modalidades descritas nos artigos 6º e 7º respectivamente.

Art. 13º – Em caso de cotação, será feita pesquisa de preços, mediante encaminhamento de solicitação de cotação do bem ou serviço de interesse, a no mínimo 03 (três) fornecedores, obtendo-se cotações de referência em relação ao objeto pesquisado para aquisição.

§1º - A pesquisa poderá ser feita via e-mail, telefone ou qualquer outro meio que gere evidência e documento comprobatório.

§2º - Deve ser estabelecido prazo para encaminhamento de resposta dos fornecedores, devendo ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

§3º - Havendo apenas uma cotação, esta será considerada apta e passará para a fase seguinte do procedimento de aquisição.

§4º - Não havendo cotações, ou havendo e nenhuma delas possuir aptidão de continuidade, a compra ou contratação será feita dispensando-se o procedimento de aquisição.

Art. 14º – Em caso de chamamento, será lançado edital específico, no sítio eletrônico da unidade, onde se descreverá o bem ou serviço o qual se queira adquirir, se fixará o prazo de entrega das propostas, este não podendo ser inferior a 05 (cinco) dias, e o meio pelo qual deverão ser encaminhadas.

§1º - O edital poderá considerar os seguintes elementos diferenciadores para concorrência, atribuindo ponderações específica a cada um:

a) Preço;

b) Pagamento;

- c) Prazo de entrega ou de prestação;
- d) Custos de operação/manutenção;
- e) Credibilidade do fornecedor;
- f) Garantia do produto ou serviço;
- g) Possível seguro;
- h) Prestação emergencial.

§2º - Encerrado o prazo de encaminhamento, as propostas serão analisadas e classificadas de acordo com o estipulado no edital.

§3º - Havendo apenas uma proposta, esta será considerada apta e passará para a fase seguinte do procedimento de aquisição.

§4º - Não havendo propostas, ou havendo e nenhuma delas possuir aptidão de continuidade, será executado procedimento de cotação definido no artigo 13º.

Art. 15º - Será feita análise documental do fornecedor apto no procedimento, onde serão verificadas as regularidades documentais, sendo considerados inaptos quem:

- a) Possuir irregularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil (RFB), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer órgão da Fazenda Estadual ou Municipal;
- b) Possuir certidão positiva de débitos trabalhistas;
- c) Possuir inscrição no Cadastro de Inadimplentes (CADIN) Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Tenha tido declarada inidoneidade e estiver proibido de participar em licitação pública ou contratar com a União, Estado ou Município, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- e) Possuir irregularidade perante o competente registro empresarial;
- f) Tenha tido decretada falência, insolvência ou estiver sofrendo qualquer tipo de intervenção;

g) Tenha sido desligado dos quadros de fornecedores da Organização Social.

Art. 16º - Encerrada a fase de seleção, estando o fornecedor apto e regular, será feito o contrato pertinente.

CAPÍTULO III – DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

Título I – Da Dispensa

Art. 17º - Fica dispensada a realização de procedimento definido no artigo 8º para:

- I) O caso expresso no §4º do artigo 12;
- II) O caso de emergência ou calamidade;
- III) Aquisição de pequeno valor, definida no artigo 5º;
- IV) Aquisição ou locação de imóvel para execução da finalidade da unidade de saúde;
- V) Aquisição de remanescente de procedimento de aquisição encerrado, em caso de rescisão contratual antecipada, respeitada a classificação no procedimento de aquisição;
- VI) Aquisição de gêneros perecíveis, pelo tempo em que não se encerrar o procedimento de aquisição que esteja sendo executado para o mesmo gênero;
- VII) Bens de reposição que atendam necessidades de máquinas e equipamentos instalados na unidade, em período de garantia ou que não haja substituto, fornecidos pelo fabricante ou representante específico;
- VIII) Bens ou serviços oriundos de empresas públicas ou de organizações sem fim lucrativo ou com finalidade social relevante;
- IX) Bens ou serviços que sejam oriundos do estrangeiro, sem similar nacional;
- X) Serviços prestados por Universidades e Institutos de Ensino e Pesquisa que não possuam fins lucrativos;
- XI) Serviços prestados por concessionária pública de energia elétrica, água e saneamento,

gás encanado ou outros, necessários ao funcionamento da unidade;

XII) Serviços de assinatura de publicações técnicas, científicas ou periódicos;

XIII) Serviço de publicação e divulgação de atos oficiais em periódicos;

XIV) Serviços de impressão de edições técnicas ou informativas;

XV) Contratação que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ único - É caracterizado como emergência ou calamidade, descrita no inciso II do caput, as situações que exijam um atendimento urgente, as quais podem gerar prejuízos, ocasionar danos ou comprometer a funcionalidade da unidade de saúde ou a segurança de pessoas, bens ou serviços, públicos ou particulares.

Título II – Da Inexigibilidade

Art. 18º - É inexigível a realização do procedimento definido no artigo 8º para:

I) Bens ou serviços que possuam fornecedor ou representante comercial exclusivo;

II) Serviços técnicos especializados com os seguintes escopos:

a) Estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;

b) Pareceres técnicos especializados;

c) Perícias e avaliações em geral;

d) Assessoria ou consultorias jurídicas;

e) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) Assessorias ou consultorias em planejamento e gestão estratégica;

g) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

h) Supervisão, fiscalização ou gerenciamento de obras ou serviços.

III) Serviços profissionais artísticos consagrados pela opinião pública e/ou pela crítica;

IV) Serviços de notória especialização ou singular;

§1º - São considerados fornecedor ou representante comercial exclusivo aquele que detenha o monopólio mercantil, não havendo qualquer outro que forneça bens ou serviços da mesma descrição, especificidade, funcionalidade, utilidade, qualidade ou quantidade.

§2º - Para efeito do inciso II do caput, não são considerados serviços técnicos especializados aqueles de publicidade e divulgação.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – Para aquisições de insumos em que haja sistemas específicos de concorrência e cotação, aquelas serão feitas por estes, sendo considerados plenamente aptos para o cumprimento das exigências legais.

Art. 20º – Fica vedada a participação nos processos de aquisição:

- I) De empregados, diretores ou conselheiros da Organização Social, bem como seus familiares em até 2º grau;
- II) De outras Organizações Sociais ou seus empregados, que possuam contrato vigente com a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo ou com órgão público municipal ou estadual onde a ABASESP também possua contrato;
- III) De empregados os quais tiveram seu contrato de trabalho rescindido por justa causa, mesmo participante de pessoa jurídica do qual é sócio ou representante;
- IV) De pessoas jurídicas que possuam irregularidades perante a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria ou gerência da unidade de saúde.

Art. 22º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, com disponibilização no sítio eletrônico das unidades, bem como da sede, revogando-se todas as disposições conflitantes e contrárias.